

### 3. Diversos

#### ASSOCIAÇÕES

##### ASSOCIAÇÃO DE COZINHEIROS PROFISSIONAIS DE PORTUGAL

Certifico que, no dia 20 de Outubro de 2005, foi lavrada de fl. 129 a fl. 130 do livro n.º 42 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, uma escritura de alteração de estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede na Quinta do Lavrado, RTB 9, lote 1, lojas 1 e 2, na freguesia de São João, concelho de Lisboa.

Foi alterada a denominação e a sede da Associação, bem como os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º a 20.º e 22.º a 41.º dos estatutos, foi introduzido um artigo 5.º-A e foram integralmente reproduzidos os estatutos com as alterações mencionadas.

A referida Associação tem por objecto:

- a) Incentivar a formação e aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus associados, podendo realizar cursos e acções de formação;
- b) Promover o conhecimento da cozinha e pastelaria portuguesa e a sua catalogação pelas especialidades regionais;
- c) Organizar colóquios, palestras e actividades de carácter cultural e profissional;
- d) Colaborar com as demais associações do sector e promover encontros e intercâmbios;
- e) Colaborar na orientação do mercado de trabalho dos profissionais de cozinha e pastelaria;
- f) Editar livros, criar boletins, revistas e outros veículos formativos e informativos que interessem à formação técnica e profissional dos seus associados.

Associados efectivos — trabalhadores profissionais ou estudantes da indústria hoteleira que exerçam actividade nas secções de cozinha e pastelaria.

Direitos e deveres dos associados — tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para órgãos da Associação, contribuir para a prossecução dos fins da Associação e usufruir de todas as regalias e serviços prestados pela Associação.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

20 de Fevereiro de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*. 3000195293

##### RUIVANENSE ATLÉTICO CLUB

Nos termos do artigo 9.º dos estatutos do Ruivanense Atlético Club, publicados no *Diário da República* de 27 de Julho de 1976, vem a direcção desta associação apresentar à assembleia geral o seguinte regulamento, que depois de aprovado deverá ser publicado no *Diário da República*:

#### Regulamento interno

#### Disposições gerais

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, fins e insígnias

##### ARTIGO 1.º

A associação designada por Ruivanense Atlético Club foi constituída por escritura exarada em 22 de Junho de 1976 no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, no livro de notas para escrituras diversas n.º 1696-C, de fl. 10 a fl. 12 v.º

§ único. Este regulamento interno foi aprovado em assembleia geral de 18 de Fevereiro de 2004, desenvolve os princípios gerais dos estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

##### ARTIGO 2.º

A associação tem a sua sede na Rua de Pereiró, 87, freguesia de Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo criar delegações ou casas em outros locais.

##### ARTIGO 3.º

A associação tem por finalidade promover:  
O desporto — nas diversas modalidades;  
O recreio — jogos tradicionais, festas populares e folclore;  
A cultura — a leitura, a música, o teatro, exposições e a informática.

##### ARTIGO 4.º

Dentro de cada área de actividade a associação promoverá:  
a) Prioritariamente à aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes nas diversas modalidades;  
b) A abertura das modalidades à competição em qualquer escalão sempre que as circunstâncias o aconselhem, sem prejuízo no referido na alínea a);  
c) A inscrição nas associações e federações das modalidades praticadas;  
d) Organizações entre os seus associados e o intercâmbio com outras colectividades;  
e) Outras actividades que a direcção entender desenvolver após aprovação em plano de actividades.

##### ARTIGO 5.º

As actividades da associação são obrigatoriamente amadoras.

##### ARTIGO 6.º

A associação usará o emblema com as iniciais RAC.  
a) Os equipamentos terão as cores verde e branco.  
b) As bandeiras, galhardetes e estandartes serão de cor verde e branco.  
c) Quando, em qualquer prova, por imposição regulamentar ou outro impedimento justificado, houver necessidade de substituir o equipamento, terá de adoptar-se, sempre, uma ou ambas as cores usuais.

##### ARTIGO 7.º

#### Sócios

A associação tem duas categorias de sócios: efectivos, de mérito e honorários.

1 — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados à colectividade, se tenham revelado dignas de tal distinção.

2 — São sócios de mérito:

- a) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes durante, pelo menos, oito anos;
- b) Os atletas com 10 anos efectivos de actividade na associação, contando-se, para tal efeito, a data da filiação na federação e a assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convocados em representação da associação.

§ 1.º Os sócios de mérito são eleitos em assembleia geral, por proposta devidamente fundamentada da direcção, aprovada por maioria simples dos associados presentes.

§ 2.º Não podem ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que, embora abrangidos pelas alíneas a) e b) deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar global de 90 dias.

3 — São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas propostas por um associado à direcção e por esta aprovada em reunião.

##### ARTIGO 8.º

São direitos dos sócios:

- 1) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos previstos no artigo 26.º do regulamento interno;
- 2) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários, discuti-las e votá-las;
- 3) Eleger e ser eleitos para cargos sociais, desde que sejam associados há mais de seis meses;
- 4) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção;
- 5) Examinar na sede da associação, nas horas de expediente, ou para tal fixadas, relatórios, livros de contas e mais documentos, referentes aos exercícios anteriores, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respectiva assembleia geral;
- 6) Propor a admissão de sócios;
- 7) Frequentar a sede ou recintos desportivos e ou instalações da associação, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades;
- 8) Requerer aos presidentes dos órgãos sociais certidões de actas ou de outros documentos que lhes devem ser passados no prazo de 15 dias a contar da data de entrada do requerimento;
- 9) Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela direcção para o presidente da mesa da assembleia geral.